

Novos cenários das políticas públicas na questão ambiental

Os entornos eco-sócio-territoriais

*Paulo Ricardo da Rocha Araujo**

O que os homens querem aprender da natureza é como aplicá-la para dominar completamente sobre ela e sobre os homens.

Fora disso, nada conta.

(Horkheimer e Adorno)

Esse artigo tem como objetivo evidenciar algumas reflexões decorrentes dos novos cenários a partir dos quais são concebidas, implementadas, acompanhadas e avaliadas as políticas públicas no que se refere à questão ambiental. Parte-se de início da concepção de que o próprio Estado e os espaços com os quais interage vêm sofrendo – ultimamente – um conjunto de modificações. Especificamente no que se refere à questão do tratamento da política ambiental, pretende-se evidenciar uma dinâmica entre esses distintos espaços e a forma de regulamentação do Estado. Para tanto, caracteriza-se – inicialmente – esse novo Estado para, então, tipificar as políticas públicas e/ou

* Doutor e Mestre em Geologia (Université d’Aix-Marseille III, Faculté de Saint-Jérôme, Marselha, França), Mestre em Política Internacional (Bristol University, Inglaterra). Professor da Universidade Católica de Brasília, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental. paulo_darocha@hotmail.com.

sociais que deixam margem para o surgimento de um novo espaço que, pelas características que o delineiam, passa a ser definido, nesse artigo, como entornos eco-sócio-territoriais.

Um novo Estado e outros espaços

Toma-se como o princípio, neste artigo, a condição de que o Estado e os espaços sociais, políticos, econômicos e geográficos vem sendo caracterizados por mudanças paralelas. Tratando inicialmente das transformações pelas quais o Estado vem passando, nota-se que nos anos 90, especificamente, novas formas de relação com a sociedade civil passaram a reificar, por um lado, um processo de reorganização do Estado face às necessidades criadas pela nova etapa de reorganização ou reestruturação do modelo capitalista, que vem se delineando desde a Primeira Revolução Industrial e o advento do Estado Moderno. Assim, o Estado que hoje temos como resposta à ocorrência do Estado de Bem-Estar Social, tem transferido parte da responsabilidade de suas ações para a iniciativa privada e tem reformado seus quadros e sua estrutura de funcionamento com vistas a tornar-se um Estado de mínima atuação frente às questões sociais. Por outro lado, essas novas relações são frutos das lutas empreendidas por movimentos e organizações sociais das décadas anteriores, que reivindicavam direitos e espaços de maior participação social (Gohn, 2000).

Nessa relação Estado-Sociedade Civil, passa a ser construído um espaço ocupado por uma série de instituições entre o mercado e o Estado, denominada esfera pública não-estatal, que abarca um conjunto de organizações da sociedade civil, entre elas ONGs. Sobretudo no que se refere às questões ambientais, essas instituições da contemporaneidade, vêm atuando no desenvolvimento de projetos de cunho ambientalista, na prestação de serviços sociais e assessoria a organizações populares de defesa de direitos e se relacionam diretamente ao processo de desregulamentação do papel do Estado, seja em relação à economia ou mesmo em relação à sociedade civil. O Estado transfere parcelas de responsabilidades para as comunidades organizadas, em ações de parceria com as ONGs de modo significativo.

Em apelo à participação da comunidade na resolução dos problemas ambientais as proposições lembram o que já havia sido feito nos anos 50 como

marco da ideologia desenvolvimentista. O novo apelo dos anos 90 vem, contudo, com algumas nuances que diferenciam esse Estado por sua incapacidade de responder ao volume da intensidade das demandas sociais. Dentre essas, pode-se destacar, por exemplo, a parceria com a comunidade na realização de projetos de enfrentamento da pobreza. Essa mesma perspectiva fundamentalista, ainda, a criação dos Comitês de Bacia que, em seus processos de implementação, chegam a contar com programas governamentais financiados pelas agências de cooperação – algumas delas, multinacionais.

Essa nova forma de caracterização do Estado surge no bojo da redução dos investimentos públicos nas áreas sociais e do deslocamento das responsabilidades estatais no âmbito das políticas sociais. Trazem um pouco do estigma do assistencialismo, empregado para amenizar o impacto das políticas de ajuste econômico nas camadas populares promovidos pela opção por uma política neoliberal. Contraditoriamente, no entanto, trazem a marca das novas experiências dos movimentos sociais no processo de democratização social e política do país.

Seria essa dupla determinação que faria com que, na literatura, convivam distintas análises sobre a natureza dessa nova esfera pública não-estatal e o significado das políticas de parceria. Se para alguns, essas novas relações não seriam nada além que a consolidação do projeto neoliberal que conta com a instrumentalização e a funcionalidade do terceiro setor, não se pode deixar de considerar outros fatores constituintes da sociedade civil. Para Habermas (1997, p. 28), por exemplo: “a sociedade civil compõe-se de movimentos e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera pública. O seu núcleo institucional é formado por associações e organizações livres, não-estatais e não-econômicas, as quais ancoram as estruturas da comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida”. A esfera pública seria apontada por Habermas como ponto de encontro e local de disputa entre os princípios divergentes de organização da sociabilidade e os movimentos sociais, que se constituiriam nos distintos espaços que reagem à reificação e burocratização dos domínios da ação estruturados comunicativamente, em defesa da restauração das formas de solidariedade postas em risco pela racionalidade sistêmica. Para Habermas (op. cit.), os movimentos sociais são fatores dinâmicos na criação e expansão dos espaços da sociedade civil.

Seria possível, então, a distinção de cinco espaços com os quais esse novo Estado terá seus grandes embates: cultural (caracterizado pelos valores, costumes e práticas de uma determinada sociedade), econômico (entende-se, nesse artigo, como todo o aparato de funcionamento do capital na sociedade moderna), político (entendido aqui como o espaço regulador das decisões a serem tomadas e cumpridas pelos setores da sociedade), cibernético (espaço que contempla a terceira revolução industrial, a saber, a revolução da informação por meios eletrônicos) e o espaço, propriamente dito, caracterizado pelo território no qual têm seu lugar os anteriores. Esses espaços estariam em processo contínuo de interação sendo que, a opção feita pelo Estado e a hegemonia de uns sobre os outros vêm à tona quando da concepção, implementação e gestão das políticas públicas.

Nesse outro contexto, o que são políticas públicas?

Num Estado que passou de Teocrático a Laico e, sobretudo, abdicou da sua condição hegemônica de concepção, implementação e gestão das ações de cunho mais abrangente, os espaços assumidamente sagrados passam a ser objeto e fim de pesquisas científicas tornando-se, assim, secularizados pelo uso e implementação de novas tecnologias. O meio ambiente passa a ser exemplo privilegiado para tais análises, afinal dentre os espaços caracterizados nesse artigo, seria o meio ambiente aquele espaço que, de modo mais significativo permite mensurar as mais recentes transformações: desde a atual desigualdade verificada na distribuição dos habitantes pelas cidades brasileiras, bem como passando pelas mudanças de uma área anecúmena para uma região intensamente povoada. Constituem esse cenário, ainda, o crescimento vertical das cidades ao número de computadores conectados em rede em determinados centros urbanos transpondo antigas fronteiras entre países. Esse espaço – o meio ambiente propriamente dito – passa a ser objeto de análise pois, dentre os espaços já citados, será acrescido o espaço científico-tecnológico que, de forma decisiva, contribui para o processo de mundialização da economia.

No processo dinâmico/dialético de elaboração de políticas, vem se tornando evidente que as próprias políticas inspiradas pela temática ambiental constituem-se em ordenamento planetário a serviço das forças hegemônicas do capital mundial. Tome-se como exemplo a Lei da Política Nacional do

Meio Ambiente (Lei 6.938/81) que permite contextualizar interações da sociedade brasileira com o Meio Ambiente. Constam ainda como exemplos, degradação e poluição (Art. 3º, I e II), e também que “é o poluidor obrigado, independente da existência de culpa, a indenizar ou repassar os danos causados ao meio ambiente e terceiros, efetuados por sua atividade...” (Art. 14, IV, § 1º). O primeiro parágrafo do Artigo 4º dessa lei visa “à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”.

Interessante ainda é perceber que essa lei é inspirada em ideários desenvolvimentistas: “continuar produzindo, porém, com uso racional e controlado dos recursos naturais, isto é, um sistema de exploração mais racional dos recursos naturais, que preserve o equilíbrio ecológico, reduzindo os danos ao meio ambiente” (Mourão, 2004, p. 4).

Mesmo com a tutela constitucional assegurada na Constituição de 1988 – “todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações” (*caput* do art. 225), no seu artigo 5º LXXIII – a Constituição faz referência ao meio ambiente ao dispor de ação popular para anular o ato lesivo ao meio ambiente. Anuncia-se, dessa forma, uma reforma do Estado no sentido de aumentar sua “governança” voltada para cidadania. Busca-se a construção de espaços de sobrevivência cultural.

Em princípio, sabe-se que o Estado contemporâneo e suas práticas se afirmariam na pluralidade. Nesse sentido, os atores sociais resgatam a potencialidade política de espaços e tempos como representação única da representação política (Galimbert, 2003). Como instrumentos de defesa ambiental foram editadas, por exemplo, a “Lei da Vida” (A Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605 de dezembro de 1988), e a Lei das Águas (Lei nº 9.433/97) que engloba em seu texto a presença dos movimentos sociais nos colegiados diretivos dos interesses coletivos. Inspira-se o processo de construção de “espaços” no paradigma de desenvolvimento sustentável, que com seu apelo transgeracionalmente moralizante, ganha *status* de verdade universal na Eco-92 sem, contudo, questionar a ordem e a dinâmica social vigente da estrutura capitalista: a regulamentação do uso do meio físico não prevê a transforma-

ção das relações entre trabalho e capital mas busca, explicitamente, a regulação de tais práticas econômicas.

No entanto, pelo fato de que essa prática econômica tenha gerado relações cada vez mais assimétricas e articulações entre os indivíduos – pautadas em fatores sociais de distinção – caberia buscar a revisão de preceitos relativos a distribuição de renda, justiça ambiental e diminuição da pobreza. Por outro lado, o desenvolvimento econômico contemporâneo – embora busque legitimar-se com discursos apelativos de respeito a limites éticos e de sustentabilidade ambiental, tampouco significaria a melhoria das condições de vida da população, pois “o que tira da pobreza são as políticas sociais e para isso, é preciso ter uma boa retaguarda econômica. A luta contra a pobreza está no orçamento e não na política econômica que tem pouco a ver com a redução da pobreza, mas muito a ver com o aumento da riqueza. O Brasil precisa aumentar a riqueza, mas que ninguém se iluda que sem política social essa riqueza acabe com a pobreza” (Primeira Leitura, 2003, p. 36-43). Convivem, desse modo, as angústias de macrocatástrofes ecológicas eminentes como, por exemplo, mudanças climáticas globais, a escassez de água potável, o inchaço das megacidades e analfabetismo cultural e ecológico.

Um outro exemplo de processos de implementação de políticas públicas ambientais e sua relação dialética com outros espaços seria a constituição do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE). Essa prática surge corroborando o caráter de ‘verdade universal’ cujo sentido paradigmático do ideário do Desenvolvimento Sustentável toma a partir da ECO-92 – um cunho marcante das políticas públicas. Como tal, passa a ditar formas e estruturas dos projetos governamentais (e até mesmo de algumas organizações não-governamentais), parece impregnar os espíritos, os consumismos e os mercados deste limiar do século XXI.

No entanto, esse mesmo ideário traz consigo um conjunto de fatores contraditórios quando toma o caráter de paradigma hegemônico. Assim, a possibilidade de ruptura dessa forma de imposição pode ser contextualizada a partir da instituição de metas para o aperfeiçoamento e aceleração da metodologia de ‘zoneamento ecológico-econômico’(ZEE). Anterior à própria ECO-92 – uma vez que data do III Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (1980-85) – essa prática é analisada por Antunes (1992) como “uma forte intervenção estatal no domínio, organizando a produção, alocando

recursos, interditando áreas, destinando outras para estas e não para aquelas atividades, incentivando e reprimindo condutas” (Antunes, 1992, p. 57). Importante ressaltar o caráter de que, havendo passado cinco séculos da Carta de Pero Vaz de Caminha, o Brasil, das belezas exuberantes e potencial incomparável, levou quatrocentos e oitenta anos para criar a sua primeira política ambiental.

O Zoneamento ecológico, por sua vez, surgiu no Brasil como um novo instrumento de ordenação territorial – concebido pelo IBGE em 1986. Instrumento que era basicamente o modelo de tomada de decisões federal governamental. No início da década de 90, ele passou a ser um modelo coordenado pela Secretaria de Assuntos Estratégicos, caracterizando-se como um modelo ainda governamental, mas já descentralizado. A partir de meados de 1995 tem início as discussões sobre um modelo de tomada de decisões de modo compartilhado, envolvendo não só entidades governamentais como também entidades não-governamentais ligadas à iniciativa privada, aos movimentos sociais, comunitários, entre outros. Este arranjo político-institucional fala da necessidade de participação social, de um novo modo de planejar – o planejamento estratégico, de uma nova geopolítica dos territórios – como acontecem as relações de poder em um determinado território e como se expressam no processo de zoneamento ecológico-econômico. Trata-se de avaliar o grau de representatividade dos colegiados, o discurso dos atores sociais, a legitimidade de decisões tomadas.

Dentre as fases de implantação que caracterizam um ZEE, cabe lembrar que a avaliação ambiental estratégica assegura que a ação e suas consequências estejam plenamente incluídas e devidamente encaminhadas na fase inicial e mais apropriada do estágio de tomada de decisão, para considerações econômicas e sociais. Frente a essa característica, um diálogo com os autores críticos do movimento ambientalista, pode ser feito a partir da seguinte questão: Os critérios técnicos fornecidos pelo ZEE esvaziariam o debate político? O antropólogo Roberto Araújo – Museu Goeldi – acredita que, ao contrário, o zoneamento constitui espaço de debates e enfrentamento políticos. Isso porque, para que as políticas a serem implementadas pelo zoneamento tenham o sentido de realizar o bem público, é fundamental que assegurem a participação democrática das populações (Gunn, 2002).

De modo resumido, observa-se o processo de polarização de dois dos espaços já citados: o território e o econômico. Como pôde ser visto o território quando apropriado pelo uso econômico dá sinais de esgotamento de seu valor de uso e de troca em meados do pós-guerra no século XX – chuvas ácidas, por exemplo. Em função desse esgotamento, o Estado se instrumentaliza como regulador de políticas públicas que objetivam, prioritariamente, a manutenção da ordem vigente naquelas condições – o território deve apresentar plenas condições de uso que venham a manter os mesmos níveis de lucro. Com isso, o Estado parece abdicar de uma de suas funções sociais, a saber, a redistribuição de condições para a qualidade de vida, entre elas, a redistribuição dos espaços.

Será na tentativa de perpetuar os mesmos interesses geoestratégicos de lucro e apropriação, que serão promovidas as principais transformações nos cenários como o Estado e outros setores da sociedade. Ao mesmo tempo, será a intenção – contrária a essa – que incentivará o conjunto de mudanças na ordem social vigente, incluindo-se para tanto, os espaços como ONGs, associação de cidadãos, movimentos sociais que – ao mesmo tempo – passam a ser redimensionados. Essa reformulação não significa, necessariamente, uma mudança estrutural na ordem vigente. Significa, sobretudo, a introdução de novos fatores para a manutenção das relações assimétricas típicas do capitalismo num espaço que passa a ser definido como entornos eco-sócio-territoriais.

Os entornos eco-sócio-territoriais como cenários emergentes

A temática ambiental surge como *locus* propulsor de resistência nos interstícios do espaço econômico hegemônico e homogeneizante. A revalorização de culturas e fazeres ambientais em espaços de cunho comunitário que se configuram como entornos eco-sócio-territoriais parecem agregar uma série desses fatores que são historicamente determinados e dependem da forma como as sociedades se organizam, e como se organizam para produzir bens materiais e simbólicos, entre outros, a própria leitura da paisagem e sua função social. Esse *locus* parece complexificar ainda mais o conflito existente entre políticas públicas de zoneamento capitalista de espaços e territórios e questões de equidade cultural e eficiência ecológica característico do Zoneamento Ecológico-Econômico, ou Econômico-Ecológico.

A resistência contemporânea articulando-se em redes de ativismo cibernético seria uma das tendências das sociedades em rede – racionalidade do sistema financeiro cada vez mais irracional, imprevisível e destrutivo – (Schwartz, *Folha de São Paulo*, 1º/06/2003, p. B-02) que é contraposta ao ativismo ambiental cibernético típico da contemporaneidade como uma “Ida-de Mídia” (Rubim, *Interface*, 2000, p. 25-36).

A construção de novos espaços públicos e redes intermunicipais é um processo de (re)valorização dos governos locais, fato esse que pode ser evidenciado na realidade brasileira desde os anos 80, assim como na América Latina e em países de capitalismo avançado. Assim, vem ocorrendo uma complexificação da gestão que se articula horizontalmente nos âmbitos regional e nacional a partir das comunidades que passam a desempenhar o papel de negociadores e formadores de políticas e programas sócio-governamentais. Com isso, os espaços e redes de sobrevivência cultural passam a atestar as densas relações da gestão local. O reconhecimento de identidades regionais inspiram a função social de espaços, territórios e paisagens na construção de políticas públicas de planejamento e gestão ambiental. Essa prática, contudo, se contrapõe frontalmente à geoestratégia neoliberal e caracterizaria um dos aspectos dos entornos eco-sócio-territoriais pela condição de uma resistência a um discurso hegemônico. A assinatura da Medida Provisória 131 que estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004 e dá outras providências¹, editada pelo governo federal em setembro de 2003, contextualizaria um exemplo recente sobre a necessidade de estabelecimento e apropriação de espaços público-políticos nos quais a comunidade venha a assumir o papel de delineamento do desenho de programas sócio-governamentais. Essa Medida Provisória, ao suspender a exigência de estudo prévio de impacto ambiental, desrespeita o artigo 225 da Constituição. Além de ilegal, essa lei reconhecera também o quadro de anomia² nas relações agrárias favorecida pelo Estado brasileiro que, desde mea-

¹ Medida Provisória nº 131, de 25.09.2003, Brasília, 25 de setembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. José Alencar Gomes da Silva – José Dirceu de Oliveira e Silva (Publicada no D.O.U. de 26.09.2003, Seção I, 1ª página. Republicada no D.O.U. de 26.09.2003, Seção I, Edição Extra).

² Entende-se por anomia “a situação social onde falta coesão e ordem, especialmente no tocante a normas e valores. [...] Embora anomia seja muitas vezes usada para descrever a condii-

dos da década de 1990, tem se omitido da condição de assegurar a inviolabilidade das fronteiras nacionais. Nesse sentido, prevaleceria a ordem de um discurso neoliberal e homogeneizante para o qual a soberania dos Estados Nacionais representa uma ameaça. Para dizer com palavras do procurador-geral da República, Claudio Fonteles, essa Medida Provisória violaria também o princípio da razoabilidade, “conferindo primazia a um critério estritamente econômico, ou seja, viabilizar o cultivo de grãos de soja transgênica já em poder de produtores rurais, notadamente no Rio Grande do Sul, onde o ingresso de sementes foi favorecido pela proximidade com países que não impõem restrições ao seu uso” (*Jornal do Brasil*, 04/10/03, p. A5).

Ao confluir distintas características em um espaço de resistência passam a ser necessário à caracterização da possibilidade de uma dimensão plural e diferenciada no que refere às políticas públicas do meio ambiente. Sem dúvida, atuam de forma distinta das organizações não-governamentais ou de outros movimentos sociais, pois podem ser compreendidos como ‘não-lugares’ das brechas deixadas pela prática hegemônica de alguns setores da sociedade. Note-se, por exemplo, que especificamente no caso da MP131 o que se observa é um movimento em cadeia, com distintos interlocutores que constroem formas de resistência não previstas até então.

À guisa das primeiras considerações

De início, sem a pretensão de esgotar o tema, cabe considerar que esse artigo permite observar que o ativismo movido pelos movimentos ambientalistas estaria seriamente obsoleto sem o entendimento reflexivo-crítico do capitalismo e outros sistemas de dominação. Caberia ainda considerar que, qualquer movimento radical ambientalista deve conceber e implementar projetos de redistribuição de recursos como condições para dirimir as injustiças sociais e a internalização da consciência dos limites que essa ação representa numa sociedade com o nível de complexidade atual.

Pode-se, ainda, considerar a natureza como uma categoria social, sabendo-se que cada um dos fatores que intervêm na sua variedade de significa-

ção psicológica de um indivíduo, sociologicamente ela descreve uma condição de sistemas sociais como um todo (*Dicionário de Sociologia*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, p. 16).

ções são construídos a partir de um particular contexto histórico e político. Explorar os vários entendimentos do conceito de natureza requer tipificar as diferentes correntes ambientalistas chegando a algumas contradições. Inicialmente isso seria uma rica fonte de conhecimento da história e conseqüências do ambientalismo como um tipo bastante específico de movimento social.

Haveria, assim, um ambientalismo que foi reduzido ao falso dilema entre interagir conservando ou preservar. Nessa concepção, a questão norteadora é a manutenção das condições atuais do meio ambiente – já inviabilizada pelo processo histórico da humanidade. Uma outra corrente do ambientalismo, por sua vez, prima pela melhoria das condições sanitárias, acesso à água tratada, nutrição, poluição industrial, revisão das condições de trabalho, a participação das minorias definidas por critérios de gênero, raça e cor.

O cenário histórico-social atual parece ser caracterizado pelo movimento de um ambientalismo pró-ativo e outro, reativo. Enquanto o primeiro chega a estruturar ações junto ao Estado com vistas à redistribuição das condições de vida e justiça ambiental, o outro tende a buscar conseqüências imediatas não considerando as causas político-econômicas das distorções no que se refere ao uso ético dos recursos do meio ambiente.

Certamente haverá traços de luta pela interação e preservação nos movimentos sociais de cunho ambientalista atuais. Por isso, haverá ainda uma preocupação com a minimização das conseqüências das desigualdades sociais em projetos de políticas públicas e organizações não-governamentais. O que esse artigo pretendeu foi considerar a inovação nas formas de interação com as questões cruciais à preservação das condições de sobrevivência do próprio homem a partir do estabelecimento de práticas diferenciadas de um Estado – menos Provedor e, minimamente, Regulador – e os espaços que se constituem na complexa sociedade contemporânea. Dentre esses espaços, considera-se como emergentes, os entornos eco-sócio-territoriais que constituem uma das evidências da resistência os cenários e atores na construção das políticas públicas que dizem respeito ao meio ambiente.

Referências

ANTUNES, P. de B. *Curso de Direito Ambiental: doutrina, legislação e jurisprudência*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

CASTELLS, M. *O poder da identidade*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

ENZENBERGER, H. M. Uma crítica da ecologia política. *Polêmica*, v. 1, p. 89-122, 1978.

GALIMBERTI, P. F. *Os comitês de bacia e o princípio participativo no Estado Democrático*. Universidade Católica de Brasília: Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Planejamento e Gestão Ambiental, 2003.

GOHN, M. da G. *Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 2000.

GUNN, P. Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável. *Consolidação da Metodologia do ZEE para o Brasil*. Brasília: MMA/SDS, 338 p. (Transcrição dos debates), 2002, p. 103-110.

HABERMAS, J. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v. 2, 1997.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE / Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável. *Consolidação da Metodologia do ZEE para o Brasil*. Brasília, 2002 (Transcrição dos debates).

MOURA, S. Inovações municipais no Brasil recente – impulsos da democratização e da crise. In: FACHIN, R.; CHANLAT, A. (orgs.). *Governo Municipal na América Latina – inovações e perplexidades*. Porto Alegre: Sulina/Editora da Universidade UFRGS, 1998, p. 167-182.

MOURÃO, E. S. B. *Direito Ambiental: Instrumento para a efetivação da Tutela Jurídica do Meio Ambiente*. Universidade Católica de Brasília: Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Planejamento e Gestão Ambiental, 2003.

Recebido em janeiro de 2005 e aprovado em março de 2005.